



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.472
de 18 / 11 / 94

Processo n.º 17.077

PROJETO DE LEI N.º 6.384

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

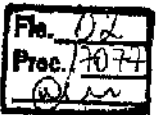
Ementa: Amplia o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado nas Leis 4.399/94 e 4.442/94.

Arquive-se

Albano
Diretor
22 / 11 / 94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATERIA	Comissões
PLG.384	CJR CEFO

Ao Consultor Jurídico.

Allanpedi
Diretora Legislativa
19/10/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 25/10/94	<i>Avoca</i> Presidente 25/10/94	<i>Avoca</i> Relator 25/10/94

À Comissão <u>CEFO</u>	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 03/11/94	<i>Avoca</i> Presidente 08/11/94	<i>Avoca</i> Relator 08/11/94

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 700/94

Processo nº 20841-6/94

17077

00194

2172

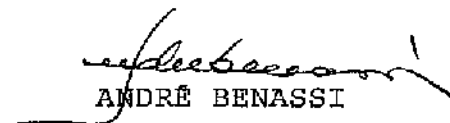
PROTOCOLO GERAL
Jundiaí, 19 de outubro de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa abrir créditos adicionais suplementares.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

SCC.-

**PUBLICADO**
em 28/10/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR e CEFO
Presidente
25/ 10 /94

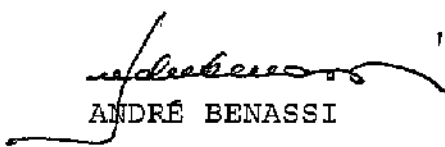
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/11/94

PROJETO DE LEI Nº 6.384

Artigo 1º - O limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 4.399, de 28 de julho de 1.994 e no artigo 1º da Lei nº 4.442, de 13 de outubro de 1.994, fica modificado para 15% (quinze por cento).

Artigo 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares será efetuada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

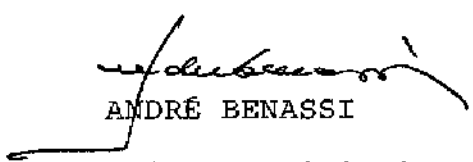
Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o projeto de lei que tem por objetivo buscar autorização para que o Chefe do Executivo possa abrir créditos adicionais suplementares nos moldes que especifica.

A iniciativa encontra o seu fundamento no fato de que na execução do crédito autorizado, algumas verbas tornaram-se insuficientes aos fins a que se destinavam necessitando, portanto, ser suplementadas na percentagem fixada no presente projeto de lei.

Acrescentamos que, a abertura do crédito ora pleiteado, destina-se, entre outros, ao atendimento da folha de pagamento, material de consumo e manutenção, encargos patronais, obras diversas de manutenção dos serviços urbanos.

Com relação ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos, a medida faz-se necessária para atendimento, a folha de pagamento, 13º salário, encargos patronais e complementação de obras.

Restando, pois, presente a relevância da proposição, e demonstrado o interesse público, permanecemos na certeza de contar mais uma vez, com o apoio dos Ilustres Vereadores, para a integral aprovação ao projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



LEI Nº 4.399, DE 28 DE JULHO DE 1.994

Autoriza crédito orçamentário especial
(R\$ 65.104.870,00); e autoriza créditos suplementa
res e operações de crédito, nos limites que especifi
fica.

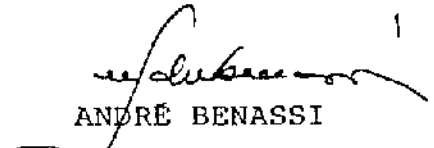
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordi
nária, realizada no dia 28 de julho de 1.994, PROMULGA a seguin
te Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir cré
dito especial no valor de R\$ 65.104.870,00 (sessenta e cinco ...
milhões, cento e quatro mil e oitocentos e setenta reais), clas
sificados nas dotações constantes dos anexos desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos
adicionais suplementares até o limite de 3% (três por cento) do
total da despesa fixado no artigo 1º da presente lei, criando, se
necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou ativi
dade.

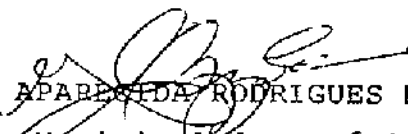
Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá realizar operações de -
crédito por antecipação de receita até o limite fixado pela Reso
lução 11/94, do Senado Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito -
dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 20841-6/94



LEI Nº 4.442, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.994

Autoriza créditos orçamentários, no limite que especifica, sobre os autorizados na Lei nº 4.400/94, para atender as autarquias e fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 3% (três - por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Lei nº 4.400 , de 1º de agosto de 1.994, que se reporta às autarquias e fundações municipais, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.788

PROJETO DE LEI Nº 6.384

PROCESSO Nº 17.077

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei amplia o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados nas Leis 4.399/94 e 4.442/94.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 6 e 7, o que a torna apta a ser apreciada, obedecendo, pois, as disposições legais pertinentes, notadamente as constantes da Lei federal 4.320/64.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em estudo se nos afigura revestida do quesito legalidade quanto à competência (art. 69, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que a autorização de créditos orçamentários somente pode se operar mediante lei da autoridade política competente, e abertos via decreto, razão pela qual o referendo da Edilidade é imprescindível, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, III - combinado com a Lei federal 4.320/64 - art. 42. No que concerne ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", LOJ).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de outubro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.077

PROJETO DE LEI Nº 6.384, do PREFEITO MUNICIPAL, que amplia o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado nas Leis 4.399/94 e 4.442/94.

PARECER Nº 1.439

Ao Chefe do Executivo cabe, em caráter privativo, tratar de matérias de cunho orçamentário, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV.

A proposição ora em estudo busca exatamente tal pretensão, em razão de objetivar ampliar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados nas Leis 4.399/94 e 4.442/94 de 3% (três por cento) para 15% (quinze por cento), afigurando-se, pois, revestida do quesito legalidade quanto à iniciativa e à competência, como aponta a Consultoria Jurídica da Casa em seu Parecer nº 2.788, às fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

Inconteste, pois, a natureza legislativa da matéria, que não incorpora óbices que venham incidir sobre a sua tramitação, determinante que nos conduz a votarmos pela sua acolhida Plenária.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 27.10.1994

APROVADO EM 03.11.94

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTEPI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.077

PROJETO DE LEI Nº 6.384, do PREFEITO MUNICIPAL, que amplia o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado nas Leis 4.399/94 e 4.442/94.

PARECER Nº 1.455

Segundo os esclarecimentos prestados na justificativa da proposta, às fls. 05, o pedido de suplementação de verba ora intentado, que amplia o limite de abertura de créditos adicionais dos atuais três por cento para quinze por cento, se deve ao fato de algumas das verbas autorizadas pelas Leis 4.399/94 e 4.442/94 terem se tornado insuficientes aos fins a que se destinavam, envolvendo, entre outras áreas de atividade, o atendimento da folha de pagamento, material de consumo e manutenção, encargos patronais e obras diversas.

Quanto à autarquia DAE, é necessária a suplementação para atendimento da folha de pagamento, 13º salário, encargos patronais e complementação de obras.

No que concerne à análise desta comissão, restrita tão somente ao caráter econômico-financeiro-orçamentário da matéria, portanto, nada temos a obstar, em face de estar ela devidamente justificada, e convencidos de que é juridicamente perfeita, deve merecer a nossa acolhida.

Parecer, portanto, favorável.

APROVADO EM 09.11.94

ARI CASTRO NUNES FILHO

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Sala das Comissões, 09.11.1994

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

JOÃO DA ROCHA SANTOS

MAURO MARCIAL MENUCHI

"Contrário"



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.94.50
Proc. 17.077

Em 17 de novembro de 1994

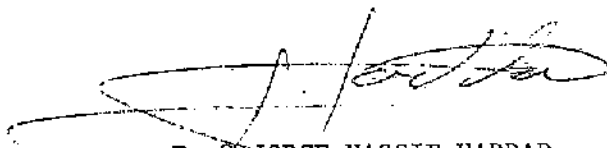
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a dev^{ta} análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.921, relativo ao Projeto de Lei nº 6.384 (objeto do ofício GP.L. nº 700/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 16 último.

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.384
PROCESSO Nº 17.077
OFÍCIO PM Nº 11.94.50

AUTÓGRAFO Nº 4.921

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17 / 11 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08 / 12 / 94

DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 789/94

Processo nº 20.841-6/94

17245

NOV94

Fla. 13
Proc. 1706
21 (falha mecânica)
finelli

PROTOCOLO GERAL

Jundiáí, 18 de novembro de 1994.

Junte-se.

PRESIDENTE
22/11/94

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.384, bem como cópia da Lei nº
4.472, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

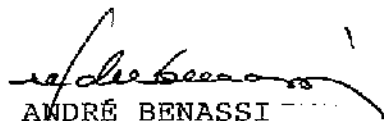


PUBLICADO
em 22/11/94

Proc. 17.077

GP., em 18.11.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.921

(Projeto de Lei nº 6.384)

Amplia o limite de abertura de créditos adicionais
suplementares autorizado nas Leis 4.399/94 e 4.442/
94.

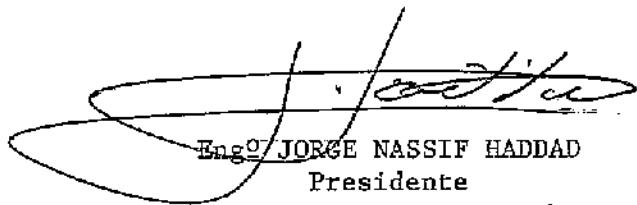
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 1994 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º O limite estabelecido no artigo 2º da Lei
nº 4.399, de 28 de julho de 1994, e no artigo 1º da Lei nº 4.442, de 13 de
outubro de 1994, fica modificado para 15% (quinze por cento).

Art. 2º A abertura dos créditos adicionais suple-
mentares será efetuada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº ..
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novem-
bro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

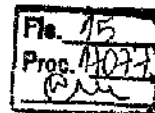
*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 20.841-6/94 -



LEI Nº 4.472, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

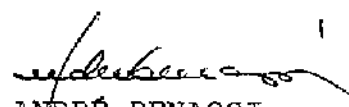
Amplia o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado nas Leis 4.399/94 e 4.442/94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 4.399 de 28 de julho de 1994, e no artigo 1º da Lei nº 4.442, de 13 de outubro de 1994, fica modificado para 15% (quinze por cento).

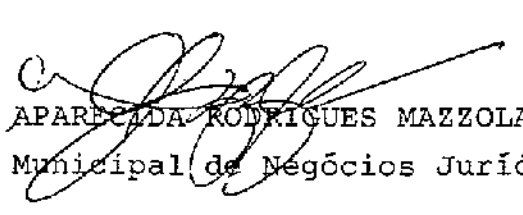
Art. 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares será efetuada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 22-11-1994

Proc. nº 20.841-6/94

LEI Nº 4.472, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Amplia o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado nas lei 4.399/94 e 4.442/94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 4.399 de 28 de julho de 1994, e no artigo 1º da Lei nº 4.442 de 13 de outubro de 1994, fica modificado para 15% (quinze por cento).

Art. 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares será efetuada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

